

Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291

MENSAGEM Nº 14.

Palmas, 7 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

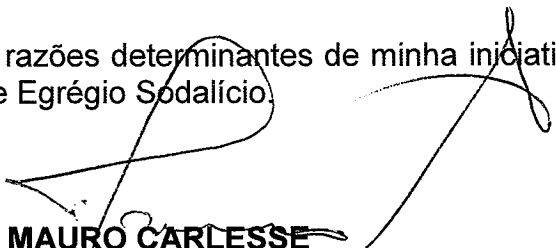
Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 2/2020, que altera a 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

A presente medida visa prorrogar as reduções de base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, referente à complementação de alíquota devida pelos contribuintes optantes do Simples Nacional.

Ressalto que a prorrogação do benefício fiscal de que trata o artigo que ora se altera, está convalidado nos termos do inciso III do §2º do art. 3º da Lei Complementar 160, de 7 de agosto de 2017.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.


MAURO CARLESSE
Governador do Estado